LEI Nº. 6.635 DE 23/09/2021

"AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante Termo de Permissão de Uso, a utilização temporária e precária em favor da COOPERATIVA COOPERCEASA OURO VERDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.325.848/0001-02, de uma área de terras com 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), parte de uma área maior com 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), contendo um barracão aberto medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizada no Bairro Piedade, matriculada sob n.º 15.902 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente à implementação da sede da permissionária.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta Lei vigorará pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º. Durante o prazo de vigência da permissão de uso, a contar da data de formalização do termo, o imóvel objeto desta Lei não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista, sob pena de rescisão imediata da permissão de uso.

Art. 4º. Caberá à permissionária a utilização adequada do imóvel cedido bem como todos os ônus e encargos de conservação e de manutenção, devendo responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

Art. 5º. Ocorrendo a rescisão da permissão de uso, as benfeitorias deverão ser retiradas pela cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C258-D8E4-442B-37D3
ICP Brasil

Art. 6º. A formalização da permissão de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à prévia apresentação à Administração Pública Municipal dos seguintes documentos:

I - certidões negativas fazendárias federal, estadual e municipal;
II - certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
III - certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.° 6.219, de 23/05/2018.

Canoinhas/SC, 23 de setembro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/09/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C258-D8E4-442B-37D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C258-D8E4-442B-37D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 23/09/2021 16:55:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 24/09/2021 09:25:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C258-D8E4-442B-37D3